



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

EMENDA Nº 02 / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 120/2026

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 120/2026, visando adequar a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros aos princípios da liberdade econômica, da livre iniciativa, da livre concorrência e da proporcionalidade regulatória.

Art. 1º. O inciso XV do Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – manter atualizadas as informações cadastrais dos condutores e veículos vinculados à plataforma, disponibilizando-as ao DEMUTTRAN sempre que formalmente requisitadas para fins de fiscalização, investigação, atendimento a órgãos competentes ou cumprimento de obrigação legal.

Art. 2º. Ficam revogados os dispositivos que estabelecem a obrigatoriedade de encaminhamento periódico ou mensal de informações cadastrais ao DEMUTTRAN.

Art. 3º. O § 4º do Art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O cadastro municipal dos condutores possuirá caráter meramente informativo e estatístico, não constituindo autorização prévia ou condicionante para o exercício da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 4º. O inciso III do Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – a identificação visual do veículo será facultativa, podendo ser utilizada a critério do condutor ou da empresa operadora, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Ficam revogados os dispositivos que imponham identificação visual obrigatória, adesivação compulsória ou padronização visual obrigatória dos veículos utilizados na prestação do serviço.

Art. 6º. Esta Emenda entra em vigor juntamente com a lei a que se refere.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 120/2026, promovendo maior equilíbrio entre a necessária fiscalização da atividade e os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da liberdade econômica.

O transporte remunerado privado individual de passageiros é atividade econômica privada, intermediada por plataformas digitais que já possuem mecanismos próprios de identificação dos condutores, veículos, usuários, rotas e viagens realizadas, permitindo elevado grau de rastreabilidade e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Nesse contexto, a exigência de envio periódico e obrigatório de dados cadastrais de todos os motoristas ao Poder Público revela-se medida excessiva, burocrática e potencialmente conflitante com os princípios da necessidade e minimização de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A fiscalização municipal permanece integralmente preservada, uma vez que as informações continuarão disponíveis sempre que formalmente requisitadas pelos órgãos competentes.

A emenda também busca evitar a criação de barreiras regulatórias que possam dificultar a entrada ou permanência de empresas operadoras no Município, preservando a livre concorrência e ampliando as oportunidades de trabalho e geração de renda para os motoristas.

No tocante à identificação visual obrigatória dos veículos, a medida proposta reconhece que a identificação do motorista e do veículo já ocorre de forma eficiente por meio das plataformas digitais, que disponibilizam aos usuários informações detalhadas sobre condutor, veículo, fotografia e trajeto.

A imposição de adesivação obrigatória, além de gerar custos adicionais aos trabalhadores, pode aumentar sua exposição a abordagens indevidas, favorecer a realização de corridas fora das plataformas digitais e criar situações que comprometam a segurança do motorista e do passageiro. Além de possibilitar que motoristas utilizem essas identificações falsas se passando por motoristas de aplicativos sem estarem cadastrados em plataformas.

Por fim, a presente emenda estabelece que o cadastro municipal possua natureza meramente informativa, afastando qualquer interpretação que possa transformar a atividade em exercício condicionado à autorização prévia do Poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 29/05/26

Léo Pereira	Ivonete Lacerda	Munik Helena
Vereador – PRD	Vereador – PODEMOS	Vereador – PSB
Adilson Duarte	Kerlim Protetor	Cleissinho
Vereador – PSD	Vereador – Solidariedade	Vereador – MDB
Wilson Reis	Cassia Ribeiro	
Vereador – Podemos	Vereador – PT	